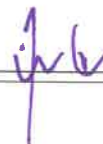


Despacho:

Aprovado, Juan Vitor,
em reunião ordinária do Conselho
Executivo da AMRAM de 06/04/2022.

O Presidente da AMRAM

06/04/2022



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 01/CPrévia/AMRAM/2022

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE PARA TÉCNICOS DE
PROTEÇÃO CIVIL DOS SMPC - PORTARIA 354/2019, DE 07/10”**

ÍNDICE

PARTE I	5
CLÁUSULAS GERAIS	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	6
Contrato	6
Cláusula 3.ª	6
Prazo	6
Cláusula 4.ª	6
Prazo de Vigência do Contrato	6
Cláusula 5.ª	7
Preço base	7
Cláusula 6.ª	8
Obrigações do Adjudicatário	8
Cláusula 7.ª	9
Condições essenciais	9
Cláusula 8.ª	9
Local da prestação dos serviços	9
Cláusula 9.ª	9
Prazo de prestação do serviço	9
Cláusula 10.ª	9
Destinatários	9
Cláusula 11.ª	10
Horário das ações de Formação	10
Cláusula 12.ª	10
Cancelamento do curso	10
Cláusula 13.ª	10
Preço contratual	10
Cláusula 14.ª	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 15.ª	12
Alteração da equipa técnica	12
Cláusula 16.ª	12
Comunicações e notificações	12





AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Cláusula 17.ª	13
Objeto do dever de sigilo	13
Cláusula 18.ª	13
Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 19.ª	14
Força maior	14
Cláusula 20.ª	15
Resolução por parte do contraente público	15
Cláusula 21.ª	15
Resolução por parte do prestador de serviços	15
Cláusula 22.ª	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 23.ª	15
Foro competente	15
Cláusula 24.ª	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 25.ª	16
Prestação de Caução	16
Cláusula 26.ª	16
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	16
Cláusula 27.ª	16
Visto do Tribunal de Contas	16
Cláusula 28.ª	16
Despesas	16
Cláusula 29.ª	16
Gestor do Contrato	16
PARTE II	17
PROTEÇÃO DE DADOS	17
Cláusula 30.ª	17
Dados Pessoais	17
Cláusula 31.ª	17
Confidencialidade e proteção de dados	17
Cláusula 32.ª	18
Subcontratação	18
Cláusula 33.ª	19



Segurança de informação relativamente aos dados pessoais.....	19
Cláusula 34.ª.....	19
Segurança das comunicações.....	19
Cláusula 35.ª.....	19
Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços	19
Cláusula 36.ª.....	20
Violação de dados pessoais.....	20
Cláusula 37.ª.....	20
Período de conservação de dados pessoais.....	20
Cláusula 38.ª.....	21
Pedidos de informação que envolvam dados pessoais	21
Cláusula 39.ª.....	21
Consulta Preliminar ao Mercado	21
Cláusula 40.ª.....	21
Legislação aplicável.....	21

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Portaria 354/2019, de 7 de outubro, veio criar a obrigatoriedade de formação mínima para todos os elementos nomeados para o exercício de funções nos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC). A formação exigida tem a "duração mínima de 100 horas, organiza -se em um ou mais ciclos de formação, sendo o respetivo plano de estudos o determinado pela entidade formadora de acordo com as matérias solicitadas pelo empregador, constantes no código 861264 do Referencial de Formação de Técnico/a de Proteção Civil do Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Superior I. P.". "Os certificados são emitidos via Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), conforme Portaria n.º 474/2010 de 8 de julho, quando concluída a ação, com aproveitamento."
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de formação de base até 19 Técnicos de Proteção Civil dos SMPC oriundos dos Municípios da RAM, previstos na Portaria 354/2019, de 07/10, promovida pela AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.
3. O contrato que se pretende celebrar está relacionado com um projeto aprovado com financiamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 (MADEIRA 14-20), Eixo Prioritário 10 – *"Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública"*, Prioridade de Investimento (PI) 11.d.i – *"Investir nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem"*.
4. O Código CPV é 80500000-9 – Serviços de Formação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos após a sua publicação no portal BaseGov.

2. O contrato mantém-se em vigor no decurso do ano de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 15.646,50 (quinze mil, seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O preço base unitário (inscrição por participante) não pode, em qualquer caso, ser superior a € 823,50 (oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
4. Um dos formandos frequentou com aproveitamento os módulos III a VI da formação de Coordenador Municipal de Proteção Civil.
5. O preço referido nos números 2. e 3. incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Apoio na preparação do curso em articulação com a AMRAM.
- b. Preparação dos materiais didáticos a disponibilizar aos Formandos.
- c. Organização e disponibilização de Processo técnico-pedagógico, estruturado conforme n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 437/2016, publicada na I Série do JORAM, Número 180, de 14 de outubro de 2016, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 633/2016, de 28 de dezembro, n.º 229/2017, de 11 de julho e n.º 150/2018, de 8 de maio e/ou por outra legislação não especificamente mencionada, devendo incluir nomeadamente, os originais dos seguintes documentos:
 - i. Programa do curso e respetivo cronograma;
 - ii. Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
 - iii. Identificação dos formadores que intervêm no curso;
 - iv. Ficha de inscrição dos formandos;
 - v. Sumários das sessões formativas e relatórios de acompanhamento dos Formandos;
 - vi. Fichas de registo ou folhas de ausência ou presença de formandos e formadores;
 - vii. Enunciados de provas e testes com os respetivos resultados, relatórios de trabalhos realizados, assim como pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação dos formandos, caso aplicável ou outros documentos que evidenciem uma avaliação global aos formandos;
 - viii. Avaliação do desempenho dos formadores, incluindo a perspetiva dos formandos.
- d. Elaboração e reprodução de Inquéritos de Avaliação a preencher pelos Formandos.
- e. Emissão de Relatório com tratamento dos Inquéritos de Avaliação.

- f. Emissão de Certificado de Participação dos Formandos.
- g. Todos os documentos a produzir no âmbito do curso deverão conter o logotipo da AMRAM e respeitar as regras de publicidade do Programa que financia o curso - Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 (MADEIRA 14-20) | Candidatura M1420-10-5763-FSE – 000013.

Cláusula 7.ª

Condições essenciais

A entidade adjudicatária deverá respeitar as seguintes condições:

- a. Todos os Formadores deverão ser possuidores de CAP ou, tratando-se de professor universitário, declaração comprovativa dessa qualidade emitida pelo estabelecimento de ensino superior onde conste que se encontra a lecionar e a respetiva categoria profissional (Portaria 994/2010, de 29/09 e Portaria 214/2011, de 30/05, nas suas atuais redações).
- b. Respeitar os Regulamentos e legislação comunitária.
- c. Respeitar os Regulamentos e legislação regional sobre o Programa que venha eventualmente a financiar o curso (perspetiva-se que seja o Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 (MADEIRA 14-20)).

Cláusula 8.ª

Local da prestação dos serviços

A formação decorrerá em sessões síncronas (em videoconferência), através de plataforma ZOOM.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços de formação decorrerá no decurso do ano de 2022.

Cláusula 10.ª

Destinatários

- 1. De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 354/2019, de 7 de outubro, podem ser admitidos para a frequência da formação:

- "a) Indivíduos designados para o exercício de funções de coordenador municipal de proteção civil, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na republicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
- b) Trabalhadores integrados nos SMPC;
- c) Elementos nomeados para o exercício de funções nos SMPC;
- d) Outros trabalhadores das autarquias locais não integrados nos respetivos SMPC, com funções relacionadas com a segurança coletiva".
2. O número previsto de formandos do curso é até 19 formandos.

Cláusula 11.ª

Horário das ações de Formação

1. O curso deverá ocupar no máximo dois dias por semana, em horário diurno, e terá a duração total até 150 horas.
2. O horário diário do curso pode ser diferente para cada módulo, sendo a título meramente indicativo, os seguintes:

09h30 Início dos trabalhos	09h00 Início dos trabalhos
12h30 Pausa para almoço	13h00 Pausa para almoço
14h00 Reinício dos trabalhos	14h00 Reinício dos trabalhos
17h00 Encerramento.	18h00 Encerramento.

Cláusula 12.ª

Cancelamento do curso

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de cancelar o curso, caso não seja atingido o número mínimo de 15 participantes inscritos, até 15 dias úteis antes da data prevista para o início do curso.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a

entidade adjudicante, incluindo nomeadamente a seguinte estrutura de custos:

- a. Encargos com os Formadores
- b. Encargos com a elaboração dos materiais didáticos a disponibilizar aos participantes
- c. Encargos com a elaboração e emissão do Dossier Técnico Pedagógico
- d. Encargos com a elaboração e emissão dos Certificados de Participação
- e. Encargos com a elaboração e emissão dos Inquéritos e Relatórios de Avaliação
- f. Outros encargos não especificamente discriminados.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, serão pagas, no prazo de trinta (30) dias, de acordo com o seguinte faseamento:
 - 25% após a assinatura do contrato, desde que iniciada a ação de formação;
 - 50% quando realizadas 50% das horas de formação contratualizadas;
 - Restantes 25% após a realização da ação de formação e após disponibilização/entrega do Processo técnico-pedagógico, previsto na alínea c) da Cláusula 7.ª na sede da AMRAM.
2. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais, com a segurança social e apresentar Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
6. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 15.ª

Alteração da equipa técnica

1. O cocontratante pode solicitar ao contraente público, por escrito e alegando motivo devidamente fundamentado, a aprovação da substituição da equipa, propondo a sua substituição por outro técnico desde que cumpra com os requisitos definidos.
2. As substituições referidas nos pontos anteriores, deverão ser efetuadas após aprovação por parte do contraente público, num prazo máximo de dois dias.
3. O contraente público pode, em qualquer momento, e com base numa justificação técnica devidamente fundamentada, exigir a substituição de técnicos indicados pelo cocontratante.
4. A substituição referida no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 2 dias.
5. A substituição ou inclusão de novos técnicos, por iniciativa do cocontratante tem que ser sempre comunicada ao contraente público, o qual tem que os aprovar.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo

comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação que lhe foram exigidos relativamente ao subcontratado.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto no CCP.

Cláusula 26.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 27.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 28.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 29.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.

2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

PARTE II

PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 30.ª

Dados Pessoais

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços por conta da Entidade Adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação dos Formandos:</i> Nome, número de identificação civil, data de nascimento, nacionalidade, assinatura (folha de presença).
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo da AMRAM, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Para a prestação de serviços para o desenvolvimento de ação de formação durante o ano de 2022, incluindo, mas não limitando. Esta finalidade implica a recolha de dados pessoais dos Formandos oriundos das Câmaras Municipais da RAM e da AMRAM por parte da AMRAM para envio ao Prestador de Serviços que emitirá o Certificado de Participação na Formação.

Cláusula 31.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei 58/2019, de 8 de agosto, Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Prestador de Serviços a:

2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.5 O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.

3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 32.ª

Subcontratação

1. Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos

contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 33.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

Cláusula 34.ª

Segurança das comunicações

O Prestador de Serviços adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 35.ª

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 36.ª

Violação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.
2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Prestador de Serviços notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:
 - 2.1 *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - 2.2 *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - 2.3 *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

Cláusula 37.ª

Período de conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Entidade Adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Prestador de Serviços deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

3. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Cláusula 38.ª

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperarão no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

Cláusula 39.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 5.ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 40.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua redação atual, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

